



# Diário Oficial

## Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1440/2024-ANO VIII

RIO NEGRO-MS, SEXTA-FEIRA

16 DE AGOSTO DE 2024

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo  
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende  
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza  
Secretário Municipal de Finanças – Maria do Carmo Silva Floriano  
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos  
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Maria Aparecida da Cruz Souza  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Robisnei Barbosa de Oliveira  
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Reginaldo Martins Gri  
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva  
Vice-presidente – Edson Muniz dos Santos  
1º Secretário – Valdir Fischer  
2ª Secretária – Neuza Maria dos Santos  
Vereador – Escobar Pinheiro da Silva  
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano  
Vereador – Antônio Marques Ferreira  
Vereador – Hélio Ferreira de Rezende  
Vereadora – Nair Oliveira Silva

### PODER EXECUTIVO

#### Boletim de Licitação

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº051/2024

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS  
**Contratada:** Zero Furo Blindagem de Pneus Ltda

**Do Objeto:** contratação de empresas especializadas para fornecimento parcelado do produto selante para vedação de furos em pneus, para atender a frota de veículos leves, pesados e maquinários, do Município de Rio Negro/MS.

**Da Base Legal:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. : 8.666/93 e suas posteriores alterações

**Prazo de Vigência:** O CONTRATO a ser firmado terá vigência estimada por 12(doze)meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Valor Total:** R\$ 55.987,50 - (cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

#### Dotação Orçamentária:

128 - 07.070-04.452.0011.2022-3.3.90.30.00.1500

#### Assinam:

**Pela Contratante:** Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal  
**Pela Contratada** Gilmar Almeida Martins Machado Filho - Representante legal

Rio Negro – MS,07 de Agosto 2024

FABIO SILVA ASSUNÇÃO  
Presidente da CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2023

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 09 dias do mês de Novembro de 2023, na sede do Município de Rio Negro-MS, situada na Rua Mitsuo Ezoe, nº 575, Centro, na cidade de Rio Negro - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 03.501.558/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo,

brasileiro, casado, portador do RG n.º 333224 SSP/MS e CPF n.º 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro - MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada, **51.563.262 MARIA ENIR BRITO MEI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 51.563.262/0001-03, com estabelecimento na Rua Atualpa Simões, nº 70, Centro, CEP 79470-000, na cidade de Rio Negro/MS, representada neste ato por **Maria Enir Brito**, brasileira, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 68.617, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 286.852.451-68, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 028/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 088/2023 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 016/2023, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.O OBJETO DA PRESENTE ATA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA** Contratação de empresa especializada para eventual e futuro fornecimento de refeições prontas para o consumo no sistema Self-Service e Marmitex, para atendimento das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, durante o período de 12 (Doze) meses e conforme especificações no Termo Referência.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de prestação de serviço, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para prestação dos serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.**

**2.2. A Pregoeira convocará formalmente as vencedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.**

**2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela vencedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.**

**2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.**

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a vencedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas diversas Secretarias do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas a prestação dos serviços, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo V, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para contratação dos serviços, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DAS REFEIÇÕES E/OU SERVIÇOS.

4.1. As refeições tipo Self Service, deverão ser servidas na sede da licitante no município de Rio Negro, num prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da solicitação, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

4.2. As refeições tipo marmix, deverão ser entregues nos locais indicados pelas Secretarias, num prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da solicitação, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

4.3. O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos serviços, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.4. Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de prestação dos serviços, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo V) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos dos serviços serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Considera-se preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

6.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

6.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8 Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante

juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) vencedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da prestadora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a prestadora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;  
II - Cancelamento do preço registrado;  
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;  
II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,  
III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;  
II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade dos serviços não executado pela prestadora;  
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à prestadora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas a prestação dos serviços caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem prestadoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;  
9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da prestadora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA - Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a PRESTADORA:

11.1. Fornecer as refeições, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

11.2. Caso haja interrupção ou atraso na execução dos serviços solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação da prestação dos serviços; Os serviços serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

11.3. Todas as despesas relativas a prestação dos serviços, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

11.4. Indicar na nota fiscal/fatura o serviço executado;

11.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Negro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelas Secretarias do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul;

11.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Administração;

11.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

11.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

12.2 Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

12.3 Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

12.4 Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

12.5 Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

#### 13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

51.563.262 MARIA ENIR BRITO MEI, inscrita no CNPJ sob o Nº 51.563.262/0001-03					
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1/2	9254	SEF-SERVICE,	920,00	R\$	R\$

		REFEIÇÕES PRONTAS PARA O CONSUMO IMEDIATO DISPOSTAS SEPARADAMENTE POR ITEM PARA O CONSUMIDOR SERVIR-SE LIVREMENTE, COM PROTEÍNAS, CARBOIDRATOS, VERDURAS E LEGUMES.		25,00	23.000,00
2/2	9255	MARMITEX. REFEIÇÕES PRONTAS PARA O CONSUMO ACONDICIONADAS EM RECIPIENTES TÉRMICOS APROPRIADOS PARA ALIMENTOS PREPARADOS, COM PROTEÍNAS, CARBOIDRATOS, VERDURAS E LEGUMES DE PRIMEIRA QUALIDADE.	5100,00	R\$ 21,30	R\$ 108.630,00

#### Classificação dos Itens:

**51.563.262 MARIA ENIR BRITO MEI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 51.563.262/0001-03, vencedora do certame dos itens 01 e 02, com o valor total de **R\$ 131.630,00 (Cento e trinta e um mil e seiscentos e trinta reais)**;

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º 208/2009 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA-DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

**Cleidimar da Silva Camargo**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**51.563.262 MARIA ENIR BRITO MEI**  
CNPJ sob o Nº 51.563.262/0001-03  
DETENTORA DA ATA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2023**

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 27 dias do mês de Outubro de 2023, na sede do **Município de Rio Negro-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezoe, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro - MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 333224 SSP/MS e CPF n.º 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro - MS, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho**, com sede Rua Atualpa Simões n.º 575, Centro, Rio Negro - MS, neste ato representado pela Secretária **Sra. Aldeci de Oliveira Silva Gama**, brasileira, casada, Professora Pedagoga, portador RG nº 505.240 SSP/MS e CPF Nº 466.029.091-34, e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada:

**REGIANE DOS SANTOS GUALBERTO ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.962.943/0001-00, com estabelecimento na Avenida Liberdade, nº 835, Centro, CEP 79470-000, na cidade de Rio Negro/MS, representada neste ato por seu representante legal, **Sr. Jessiel Domingues da Costa**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 1395342, emitida pela SEJUSP/MS, e do CPF n.º 002.626.351-35, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 55, Centro, CEP 79470-000, no município de Rio Negro/MS.

Nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 028/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 101/2023 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 019/2023, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1. O OBJETO DA PRESENTE ATA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA** contratação de empresa especializada em prestação de serviços e Produto, funerários com fornecimento de urnas para atender, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, famílias em situação de vulnerabilidade social que residem no município de Rio Negro/MS, conforme especificações no Termo Referência.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de prestação de serviço, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para prestação dos serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.**

**2.2. A Pregoeira convocará formalmente as vencedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.**

**2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela vencedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.**

**2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.**

**2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.**

**2.5. Caso a vencedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.**

**2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.**

**2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.**

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas diversas Secretarias do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.**

**3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas a prestação dos serviços, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.**

**3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.**

**3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.**

**3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo V, nas condições previstas neste edital.**

**3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a**

**utilização de outros meios para contratação dos serviços, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.**

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO

**4.1. A entrega dos serviços/fornecimento deverá ocorrer em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, prazo este que não poderá exceder o máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas contados a partir da data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS. Imediatamente após a entrega dos SERVIÇOS, objetos desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo setor responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos mesmos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressa neste Termo de Referência, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidade.**

**4.2. O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:**

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos serviços, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

**4.3. Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.**

**4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.**

**4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.**

**4.6. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.**

**4.7. As despesas relativas à prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.**

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

**5.1. As obrigações decorrentes da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:**

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de prestação dos serviços, quando presentes obrigações futuras.

**5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo V) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.**

**5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação.**

**5.3. Os quantitativos dos serviços serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.**

**5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.**

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

**6.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.**

**6.1.1. Considera-se preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos**

(impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

6.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

6.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8 Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**7.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.**

**7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) vencedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.**

**7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.**

**7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.**

**7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.**

**7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.**

**7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.**

**7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.**

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da prestadora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a prestadora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:**

**I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;**

**II - Cancelamento do preço registrado;**

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.**

**8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.**

**8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:**

**I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;**

**II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,**

**III - Cancelamento do preço registrado.**

**8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:**

**I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;**

**II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade dos serviços não executado pela prestadora;**

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;**

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**

**8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.**

**8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:**

**I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.**

**8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.**

**8.8. Fica garantido à prestadora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.**

**8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.**

**8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.**

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas a prestação dos serviços caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem prestadoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da prestadora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA - Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a PRESTADORA:

11.1. Prestar os serviços/fornecimento, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

11.2. Caso haja interrupção ou atraso na execução dos serviços solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação da prestação dos serviços; Os serviços serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

11.3. Todas as despesas relativas a prestação dos serviços, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

11.4. Indicar na nota fiscal/fatura o serviço executado;

11.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Negro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelas Secretarias do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul;

11.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Administração;

11.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

11.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

12.2 Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

12.3 Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

12.4 Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

12.5 Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

#### 13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

1206 REGIANE DOS SANTOS GUALBERTO ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.962.943/0001-00					
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1/7	11165	URNA MORTUÁRIA INFANTIL MEDINDO DE 0,60 CM ATÉ 1,60 M MODELO RETO, CAIXA E QUADRO É FUNDO EM MADEIRA ENVERNIZADA DE PINUS, TAMPA COM 06 ALÇAS FIXAS E 06 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA, CAIXÃO FORRADO COM RENDA E BABADO, ORNAMENTAÇÃO COM FLORES NATURAIS, OU ARTIFICIAIS.	4,00	R\$ 1.600,0000	R\$ 6.400,00
2/7	11168	URNA MORTUÁRIA PADRÃO ADULTO, (G) ATÉ 130 KG DE ALTA RESISTÊNCIA, MODELO SEXTAVADO, CAIXA E TAMPA CONFECCIONADA EM MADEIRA E PINUS ENVERNIZADA, FECHAMENTO COM 06 CHAVETAS 06 ALÇAS FIXAS TIPO VARÃO DOURADOS LATERAIS. ACABAMENTO INTERNO EM MATERIAL BIODEGRADÁVEL BRANCO, BABADO DE TNT E SOBRE BABADO DE RENDA BRANCA DE 20 CM, COM TRAVESSEIRO SOLTO. ACABAMENTO EXTERNO NA COR CASTANHO COM VERNIZ DE ALTO	27,00	R\$ 2.700,0000	R\$ 72.900,00

		BRILHO, ORNAMENTAÇÃO COM FLORES NATURAIS OU ARTIFICIAIS MEDIDA APROXIMADA INTERNA X EXTERNA COMP. 1,98 X 2,0 LARG 0,55 X 0,68 ALT 0,33 X 0,39.			
3/7	11211	URNA MORTUÁRIA (G) ATÉ 90 KG DE ALTA RESISTÊNCIA, MODELO SEXTAVADO, CAIXA E TAMPA CONFECCIONADA EM MADEIRA E PINUS ENVERNIZADA, FECHAMENTO COM 06 CHAVETAS 06 ALÇAS FIXAS TIPO VARÃO DOURADOS LATERAIS. ACABAMENTO INTERNO EM MATERIAL BIODEGRADÁVEL BRANCO, BABADO DE TNT E SOBRE BABADO DE RENDA BRANCA DE 20 CM, COM TRAVESSEIRO SOLTO. ACABAMENTO EXTERNO NA COR CASTANHO COM VERNIZ DE ALTO BRILHO, ORNAMENTAÇÃO COM FLORES NATURAIS, OU ARTIFICIAIS, MEDIDA APROXIMADA INTERNA X EXTERNA COMP. 1,98 X 2,0 LARG 0,55 X 0,68 ALT 0,33 X 0,39.	3,00	R\$ 2.560,0000	R\$ 7.680,00
4/7	11169	URNA G1 ATÉ 150 KG DE ALTA RESISTÊNCIA, MODELO SEXTAVADO, CAIXA E TAMPA CONFECCIONADA EM MADEIRA E PINUS ENVERNIZADA, FECHAMENTO COM 06 CHAVETAS 06 ALÇAS FIXAS TIPO VARÃO DOURADOS LATERAIS. ACABAMENTO INTERNO EM MATERIAL BIODEGRADÁVEL BRANCO, BABADO DE TNT E SOBRE BABADO DE RENDA BRANCA DE 20 CM, COM TRAVESSEIRO SOLTO. ACABAMENTO EXTERNO NA COR CASTANHO COM VERNIZ DE ALTO BRILHO, ORNAMENTAÇÃO COM FLORES NATURAIS OU ARTIFICIAIS, MEDIDA EXTERNA: ALTURA 0,43.7 COMPRIMENTO 1,98, XLARGURA 0,80.5 MEDIDA INTERNA: ALTURA 0,43 COMPRIMENTO 1,94.5 LARGURA 0,76	3,00	R\$ 3.150,0000	R\$ 9.450,00
5/7	11174	URNA ESPECIAL PARA OBESO (G2) ATÉ 180 KG DE ALTA RESISTÊNCIA, MODELO SEXTAVADO, CAIXA E TAMPA CONFECCIONADA EM	3,00	R\$ 4.000,0000	R\$ 12.000,00

		MADEIRA E PINUS COM 06 CHAVETAS NO SOBRETAMPO DO VISOR, 06 ALÇAS FIXAS TIPO VARÃO DOURADOS LATERAIS. ACABAMENTO INTERNO EM MATERIAL BIODEGRADÁVEL BRANCO, BABADO DE TNT E SOBRE BABADO DE RENDA BRANCA DE 20 CM, COM TRAVESSEIRO SOLTO. ACABAMENTO EXTERNO NA COR CASTANHO COM VERNIZ DE ALTO BRILHO, ORNAMENTAÇÃO COM FLORES NATURAIS OU ARTIFICIAIS MEDIDA EXTERNA: ALTURA 050.7 COMPRIMENTO 1,98.5 LARGURA: 0,80.5 MEDIA INTERNA: ALTURA 0,50 COMPRIMENTO 1,94.5 LARGURA 0,76			
6/7	11170	TRANSLADO EM VEÍCULO ESPECIALIZADO POR QUILÔMETRO RODADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS FORA DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS.	8000,00	R\$ 3,1500	R\$ 25.200,00
7/7	11175	TANATOPLAXIA: SERVIÇO DE TANATOPLAXIA	30,00	R\$ 880,0000	R\$ 26.400,00
<b>Valor Global:</b>		<b>Total</b>	<b>R\$ 160.030,00 (Cento e sessenta mil e trinta reais).</b>		

**14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA- DA PUBLICIDADE**

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º 208/2009 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

**PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NEGRO/MS**  
**Cleidimar da Silva Camargo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CIDADANIA E TRABALHO**  
**Sr. Aldeci de Oliveira Silva Gama**

**REGIANE DOS SANTOS GUALBERTO ME**  
**Rep. Sr. Jessiel Domingues da Costa**  
**DETENTOR**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Aos 05 dias do mês de Outubro de 2022, na sede do Município de Rio Negro-MS, situada na Rua Mitsuo Ezoe, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado,**

portador do RG n.º 333224 SSP/MS e CPF n.º 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro - MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 12.144.238/0001-70, com sede Rua Aurélio Leite Sobrinho, s/n, Bairro Centro, Rio Negro - MS neste ato representado pelo Secretário Sr. Hélio Ferreira de Rezende, brasileiro, casado, portador RG n.º 111341, SSP/MS e CPF n.º 85486471-91; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: FARMÁCIA RIO NEGRO LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.966.068/0001-09, com estabelecimento na Avenida Brasil, nº 1175, Centro, na cidade de Rio Negro/MS, representada neste ato por Lincoln Marcos Nonato Garcia de Brito e Silva, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 1.084.070, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 712.572.761-15; JOSE ANSELMO MARIANO DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.233.212/0001-84, com estabelecimento na Avenida Brasil, Nº 1430, Centro, na cidade de Rio Negro/MS, representada neste ato por José Anselmo Mariano dos Santos, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 1345444, emitida pela SSP/MS, e do CPF Nº 013.465.021-29; JOSÉ BRANDÃO DA SILVA ME, inscrita no CNPJ n.º. 02.567.590/0001-64, com estabelecimento na Avenida Brasil, nº1310, centro, Cidade de Rio Negro/MS, , representada neste ato por Elenilda Bento da Silva, brasileira, Casada, portador da carteira de identidade tipo RG nº 610.834, emitida pela SSP/MS, e do CPF Nº 519.128.801-72, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e as alterações da Lei Complementar 147/14, e Decreto Municipal nº 028/2013 de 24 de janeiro de 2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 089/2022e HOMOLOGADA nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 014/2022, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços objetivando a aquisição futura de medicamentos, para suprir as necessidades dos pacientes de ordens/pedidos judiciais e laudos sociais da assistência social em casos de vulnerabilidade do município de Rio Negro/MS, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com especificações e quantidades constantes no Anexo I – Temo de Referência deste Edital.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento de medicamentos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os medicamentos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 05 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo V, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.1.1. Os medicamentos deverão ser entregues, mediante a requisição/ordem de fornecimento na Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, sito à Rua Aurélio Leite Sobrinho, s/n, Bairro Centro, Rio Negro - MS, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

4.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar os medicamentos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3. O prazo de entrega dos medicamentos será de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene.

4.3.1. Os MEDICAMENTOS deverão se adequar as seguintes disposições:

- Os MEDICAMENTOS sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo da embalagem.
- Os MEDICAMENTOS deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens, sendo: os MEDICAMENTOS com prazo de validade de 01 (um) ano conterão, no mínimo 70% (setenta por cento) do respectivo prazo de validade; e os MEDICAMENTOS com prazo de validade igual ou superior a dois anos, conterão no mínimo 18 (dezoito) meses de validade;
- Os MEDICAMENTOS deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.
- Não serão aceitos MEDICAMENTOS que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

4.4 - Na entrega dos MEDICAMENTOS deverá ser apresentado o Certificado de Registro, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de acordo com o informado na proposta de preço.

4.4.1 - Caso o registro esteja vencido, deverá apresentar a solicitação feita ao Ministério da Saúde, juntamente com o registro vencido. A não apresentação do registro do Ministério da Saúde e o pedido de revalidação do produto (protocolo) implicarão na rescisão do contrato e aplicação de penalidade.

4.5. O licitante vencedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos MEDICAMENTOS, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

4.6. O licitante vencedor, ficará obrigada a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da notificação, os MEDICAMENTOS, que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

4.7. O ato de recebimento dos itens licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria da Pasta, os MEDICAMENTOS serão submetidos à verificação por servidor competente, devidamente designado. Cabe aos fornecedores a troca ou reposição, dentro de 02 (dois) dias úteis, dos MEDICAMENTOS, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações e pesagens estipuladas ou apresentar defeitos ou baixa qualidade, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

4.8. A Administração Pública poderá se recusar a receber os objetos licitados, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

4.9. Os itens licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica.

4.10. Todo e qualquer fornecimento dos medicamentos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.11. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.12. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.13. As despesas relativas ao fornecimento dos medicamentos, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

4.14. A Fornecedora obriga-se a fornecer, dentro da vigência da Ata, os produtos, com solicitações mínimas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por nota de empenho.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos medicamentos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo V) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Considera-se preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória

e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

6.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

6.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8 Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos medicamentos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e TRABALHISTA.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;  
II - Cancelamento do preço registrado;  
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;  
II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,  
III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;  
II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;  
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;  
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, usuária da Ata de Registro de

Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA – Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

1) Fornecer os medicamentos, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

2) Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os medicamentos serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

3) Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

4) Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

5) Responder pelos danos causados diretamente ao Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene;

6) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene;

7) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

8) Aceitar, durante a vigência da Ata, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);

9) Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

2) Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

3) Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

4) Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

5) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

#### 13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Item	Descrição	Quant.	UND	MARCA	Valor
1/75	AAS INFANTIL 100 MG	500	UN	HYPERA	R\$ 0,24
2/75	ANLODIPINO 5MG 1+1	1.200	UN	TEUTO	R\$ 0,70
3/75	AMIODARONA 200MG	800	UN	GEOLAB	R\$ 0,41
4/75	BETAISTINA 24MG	1.200	COMP.	EUROFARMA	R\$ 0,62
5/75	CARVEDILOL 25MG	800	COMP.	PRATI	R\$ 1,43
6/75	CIPROFIBRATO 100MG	720	COMP.	CIMED	R\$ 1,43
7/75	CLONAZEPAM 2,5MG GOTAS	72	FRASCO	EMS	R\$ 9,25
8/75	COLAGENO HIDROLISADO	SACHE	360	UN	R\$ 2,68
9/75	DOMPERIDONA 10MG	360	COMP.	GERMED	R\$ 0,35
10/75	DULOXETINA 60MG	2.000	COMP.	GERMED	R\$ 4,95
11/75	ESCITALOPRAM 20MG	360	COMP.	TEUTO	R\$ 2,33
12/75	FENITOINA 100 MG	1.200	CX	TEUTO	R\$ 0,13
13/75	FENOBARBITAL 100MG	360	COMP.	UNIAO	R\$ 0,20
14/75	FUROSEMIDA 40MG	360	COMP.	GEOLAB	R\$ 0,38
15/75	LOSARTANA 50MG	1.200	COMP.	TEUTO	R\$ 0,49
16/75	METAPROLOL 50MG	800	COMP.	MEDLEY	R\$ 0,81

17/75	ORLISTATI 120MG	360	COMP.	EMS	R\$ 2,74
18/75	PANTOPRAZOL 40MG	800	COMP.	EUROFARMA	R\$ 2,15
19/75	PAROXETINA 20MG	1.500	COMP.	EMS	R\$ 2,13
20/75	PRAMIPEXOL 1 MG	800	COMP.	EMS	R\$ 5,19
21/75	RISPERIDONA 1MG	800	COMP.		R\$ 1,08
22/75	BIOSINTETICA	1.200	COMP.	GERMED	R\$ 2,84
23/75	SERTRALINA 50MG	2.500	COMP.	GERMED	R\$ 1,45
24/75	SINVASTATINA 40 MG	360	COMP.	PHARLAB	R\$ 1,13
25/75	UREIA 10%	12	TB	BELLAPHYTUS	R\$ 39,23
26/75	VERAPAMIL 80MG	800	COMP.	EMS	R\$ 0,50
27/75	ZOLPIDEM	360	COMP.	TEUTO	R\$ 586,80
28/75	BACLOFEM 10MG	1.500	UN	TEUTO	R\$ 960,00
29/75	CARVEDILOL 12,5MG	720	COMP.	BIOLAB	R\$ 1,18
30/75	CLOBETAZOL 0,5MG POMADA	12	TB		R\$ 14,10
31/75	MEDLEY R\$	169,20			
31/75	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG	4.000	COMP.	EUROFARMA	R\$ 9,360,00
32/75	CILOSTAZOL 50 MG	360	COMP.	EUROFARMA	R\$ 0,66
33/75	DIAZEPAM 5MG	1.200	COMP.	GERMED	R\$ 300,00
34/75	ESCITALOPRAM 10MG	360	COMP.	TEUTO	R\$ 1,82
35/75	FINASTERINA 5 MG	360	COMP.	EUROFARMA	R\$ 2,24
36/75	LEVOZINE 25 MG	360	COMP.	MEDLEY	R\$ 586,80
37/75	METAPROLOL 25MG	1.500	COMP.	MEDLEY	R\$ 0,43
38/75	NORTRIPTILINA 25MG	1.500	COMP.	EUROFARMA	R\$ 0,61
39/75	PANTOPRAZOL 20MG	360	COMP.		R\$ 1,10
40/75	BIOSINTETICA	1.200	COMP.	EMS	R\$ 1,45
41/75	PENTOXIFILINA 400 MG	1.200	COMP.		R\$ 1,740,00
42/75	PREGABALINA 75MG	800	COMP.	EUROFARMA	R\$ 2,38
43/75	TRAZODONA 50MG	800	COMP.	TORRENT	R\$ 0,62
44/75	VALSARTANA 160MG	800	COMP.	EUROFARMA	R\$ 1,36
45/75	ALOPURINOL 100MG	360	UN	SANDOZ	R\$ 0,17
46/75	ATENOLOL 50MG	500	COMP.	SANDOZ	R\$ 200,00
47/75	CARBAMAZEPINA 200 MG.	3.000	COMP.	TEUTO	R\$ 0,40
48/75	CARVEDILOL 6,25MG	1.200	COMP.	BIOLAB	R\$ 1,00
49/75	CILOSTAZOL 100MG	800	COMP.	EUROFARMA	R\$ 1,05
50/75	CITALOPRAM 20MG	360	COMP.	TORRENT	R\$ 1,10
51/75	CLOPIDOGREL 75MG	360	COMP.	TEUTO	R\$ 1,04
52/75	DULOXETINA 30MG	800	COMP.	ACHE	R\$ 2,48
53/75	ENALAPRIL 5MG	1.500	COMP.	TEUTO	R\$ 750,00
54/75	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	500	COMP.		R\$ 0,13
55/75	TEUTO R\$	65,00			
56/75	MEMANTINA 10MG	800	COMP.	EUROFARMA	R\$ 1,68
57/75	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5MG	360	COMP.		R\$ 1,70
58/75	EUROFARMA R\$	612,00			
59/75	OXCARBAMAZEOINA 300MG	800	COMP.		R\$ 1,20
60/75	RANBAXY R\$	960,00			
61/75	PREGABALINA 150MG	360	COMP.	EUROFARMA	R\$ 3,58
62/75	RISPERIDONA 2MG	2.600	COMP.	TEUTO	R\$ 2,13
63/75	SERTRALINA 100MG	800	COMP.	EUROFARMA	R\$ 3,16
64/75	TOPIRAMATO 100MG	5.100	COMP.	EUROFARMA	R\$ 3,80

61/75	CICLOBENZAPRINA 15MG, TIZANIDINA 4MG, MELOXICAM 15MG	800 UN	MANIPULADO	R\$ 2,20	R\$ 1.760,00
62/75	DUTASTERIDA 0,5MG, TANSULOSINA 0,8MG	800 COMP.	MANIPULADO	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00
63/75	ESOMEPRAZOL 20MG	800 UN	EMS	R\$ 2,12	R\$ 1.696,00
64/75	ROSUVASTATINA CALCICA 10MG	800 UN	EMS	R\$ 1,92	R\$ 1.536,00
65/75	CICLOBENZAPRINA 10MG, VITAMINA B12 5000MCG, MELOXICAM 15MG, FAMOTIDINA 20MG	500 UN	MANIPULDO	R\$ 3,90	R\$ 1.950,00
66/75	UCII 40MG	800 UN	EUROFARMA	R\$ 5,40	R\$ 4.320,00
67/75	DIACEREINA 50MG, VITAMINA D 1000UI, LISINA 100MG, PREDNISONA 2MG, VITAMINA B 12, CICLOBENZAPRINA 3MG	720 UN	MANIPULADO	R\$ 4,85	R\$ 3.492,00
68/75	FAMOTIDINA 40MG, MELOXICAM 15MG, CICLOBENZAPRINA 5MG, VITAMINA B12 5000MCG	800 UN	MANIPULADO	R\$ 4,28	R\$ 3.424,00
69/75	GLICOSAMINA 1,5G	360 UN	MANIPULADO	R\$ 2,72	R\$ 979,20
70/75	OLANZAPINA 10MG	1.080 COMP.	EMS	R\$ 7,28	R\$ 7.862,40
71/75	QUETIAPINA 100MG	720 COMP.	EMS	R\$ 6,05	R\$ 4.356,00
72/75	PLENANCE EZE 10MG	360 COMP.	LIBBS	R\$ 2,68	R\$ 964,80
73/75	COMPODART 360	COMP.	GLAXO	R\$ 1,404,00	R\$ 3,90
74/75	REUQUINOL 400MG	360 COMP.	ASPEN	R\$ 2,85	R\$ 1.026,00
75/75	CARDIZEM SR 90MG	360 COMP.	BOEHRINGER	R\$ 1,55	R\$ 558,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 136.475,36 (Cento e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos)</b>					

**JOSÉ ANSELMO MARIANO DOS SANTOS ME**, inscrito no CNPJ Nº 18.233.212/0001-84, vencedora do certame dos itens: 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 54, 55, 56, 57, 62, 63, 64, 68, 69, 70, 71, 72, totalizando o valor de R\$ 45.730,60 (Quarenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e sessenta centavos);

**JOSÉ BRANDÃO DA SILVA ME**, inscrito no CNPJ Nº 02.567.590/0001-64, vencedora do certame dos itens: 01, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 21, 23, 28, 29, 30, 31, 32, 44, 46, 47, 48, 49, 51, 61, 65, 67, 73, 74 e 75, totalizando o valor de R\$ 46.505,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos e cinco reais);

**FARMACIA RIO NEGRO LTDA ME**, inscrito no CNPJ Nº 12.966.068/0001-09, vencedora do certame dos itens: 02, 03, 09, 11, 12, 15, 22, 24, 25, 26, 27, 33, 34, 39, 42, 43, 45, 50, 52, 53, 58, 59, 60, e 66, totalizando o valor de R\$ 44.239,76 (Quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos);

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 208/2009 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA-DOFORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Município de Rio Negro  
Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Saúde  
Hélio Ferreira de Rezende  
Secretário Municipal de Saúde

DETENTORA DA ATA  
JOSÉ ANSELMO MARIANO DOS SANTOS – ME  
Rep. José Anselmo Mariano dos Santos

DETENTORA DA ATA  
JOSÉ BRANDÃO DA SILVA – ME  
Rep. Elenilda Bento da Silva

DETENTORA DA ATA  
FARMACIA RIO NEGRO LTDA - ME  
Rep. Lincoln Marcos Nonato Garcia de Brito e Silva

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos **15 dias do mês de Fevereiro de 2024**, na sede do **Município de Rio Negro-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezoe, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro - MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG nº 333224 SSP/MS e CPF nº 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **SILVA & SANCHES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 20.254.842/0001-87, com estabelecimento na Avenida Brasil, nº 1130, Centro na cidade de Rio Negro/MS, neste ato representada por **Kelly Sanches Martins**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o Nº 720.065.791-34 e RG Nº 001703429, Órgão Emissor SEJUSP/MS, residente e domiciliada na Rua São João, 225, Centro, CEP 79470-000, município de Rio Negro/MS e **JOSE MARIANO DOS SANTOS - EPP** inscrita no CNPJ sob o Nº. 15.567.175/0001-52, com estabelecimento na Avenida Brasil, nº 1435, Centro, na cidade de Rio Negro/MS, neste ato representada por **Ermson Mariano dos Santos, brasileiro, casado**, inscrito no CPF sob o Nº 808.260.751-34 e RG Nº 954301029809 Órgão Emissor MAERMS, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº 1435, Centro, na cidade de Rio Negro/MS, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 028/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 115/2023 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 022/2023, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DA PRESENTE ATA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para fornecimento dos materiais nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os materiais pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas diversas Secretarias do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo V, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelas Secretarias, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.1.1. O local da entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Rio Negro

4.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar os materiais dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.1. O recebimento dos materiais se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos materiais, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.2. Todo e qualquer fornecimento dos produtos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.6. As despesas relativas ao fornecimento dos materiais, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO**

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo V) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO**

6.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Considera-se preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

6.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

6.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8 Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

- I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II - Cancelamento do preço registrado;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

- I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
- III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

- I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

- I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

11.1 Fornecer os materiais, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

11.2. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os materiais serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

11.3. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

11.4. Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

11.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Negro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelas Secretarias do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul;

11.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Administração;

11.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

11.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

12.2 Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

12.3 Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

12.4 Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

12.5 Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

## 13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Item	Descrição	Qtd	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1/346	ADAPTADOR 32X1 LR	35,00	UN	PLASTILIT	1,40	R\$ 49,00
2/346	ADAPTADOR CURTO 20 X 1/2	45,00	UN	PLASTILIT	1,00	R\$ 45,00
3/346	ADAPTADOR CURTO 20X3/4	45,00	UN	PLASTILIT	1,29	R\$ 58,05
4/346	ADAPTADOR CURTO 50X1,1/5	35,00	UN	PLASTILIT	3,95	R\$ 138,25
5/346	ADAPTADOR FLANGE 20MM	30,00	UN	PLASTILIT	10,00	R\$ 300,00
6/346	ADAPTADOR FLANGE 32MM	30,00	UN	PLASTILIT	13,90	R\$ 417,00
7/346	ADAPTADOR FLANGE 40 MM	30,00	UN	PLASTILIT	15,45	R\$ 463,50
8/346	ADAPTADOR FLANGE 50MM	35,00	UN	PLASTILIT	27,00	R\$ 945,00
9/346	ADAPTADOR LR 25X3/4	55,00	UN	PLASTILIT	1,08	R\$ 59,40
10/346	ADAPTADOR LR 50X1.1/2	35,00	UN	PLASTILIT	7,40	R\$ 259,00
11/346	ADESIVO PLASTICO PARA PVC INCOLOR, EM EMBALAGEM CONTENDO 75 G	185,00	UN	PLASTILIT	6,05	R\$ 1.119,25
12/346	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETO E ARGAMASSA, BRANCO, EMBALAGEM 18 LITROS.	17,00	LT	QUARTSOLIT	130,00	R\$ 2.210,00
13/346	ADITIVO PLASTIFICANTE, CONCENTRADO PARA ADIÇÃO EM ARGAMASSAS DE	46,00	UN	QUARTSOLIT	48,00	R\$ 2.208,00

	ASSENTAMENTO E REBO-CO, A BASE DE ÁGUA, NA COR BRANCA, EMBALAGEM CONTENDO 3,6L					
14/346	ALAMBRADO MALHA 7 - FIO 12 - 1,5 M ALTURA.	460,00	M	FERRAL	44,00	R\$ 20.240,00
15/346	ALICATE REBITADOR PROFISSIONAL COM 4 PONTAS 10".	17,00	UN	TRAMONTINA	46,00	R\$ 782,00
16/346	ALICATE UNIVERSAL 8 POLEGADAS	19,00	UN	TRAMONTINA	27,00	R\$ 513,00
17/346	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO.	55,00	UN	PLASTILIT	7,00	R\$ 385,00
18/346	ARAME GALVANIZADO LISO Nº 16	41,00	KG	MORLAN	20,00	R\$ 820,00
19/346	ARAME LISO RECOZIDO	55,00	KG	MORLAN	14,00	R\$ 770,00
20/346	ARCO DE SERRA FIXO 20-206 LAMINA 12' 305MM	19,00	UN	BRASFORT	46,00	R\$ 874,00
21/346	AREIA LAVADA	270,00	M³	O AREIA ABC	128,00	R\$ 34.560,00
22/346	ARGAMASSA DE REVESTIMENTO E CONTRAPISO, TIPO ACI CERÂMICA, NA COR CINZA, PARA AMBIENTES INTERNOS, EMBALAGEM CONTENDO 20KG	420,00	PCT	CERAMFIX	11,00	R\$ 4.620,00
23/346	ARGAMASSA DE REVESTIMENTO E CONTRAPISO, TIPO ACII CERÂMICA, NA COR CINZA, PARA AMBIENTES EXTERNOS, EMBALAGEM CONTENDO 20KG	220,00	PCT	QUARTSOLIT	19,00	R\$ 4.180,00
24/346	ARRUELA 5/16	680,00	UN	JOMARCA	0,34	R\$ 231,20
25/346	ASSENTO SANITÁRIO, EM POLIPROPILENO, TAMANHO PADRÃO, NA COR BRANCA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FA-BRICANTE, DE ACORDO COM A NBR VIGENTES.	72,00	UN	PLASTILIT	22,50	R\$ 1.620,00
26/346	BACIA SANITÁRIA ACOPLADA, CONFECCIONADA EM LOUÇA, NA COR BRANCA, DIMENSÃO APROXIMADA DE 40 X 38 X 47, FORMATO OVAL E TIPO DE SAÍDA VERTICAL	27,00	UN	DECA	175,00	R\$ 4.725,00
27/346	BACIA SANITÁRIA SIMPLES, CONFECCIONADA EM LOUÇA, NA COR BRANCA, DIMENSÃO APROXIMADA DE 40 X 38 X 47, FORMATO OVAL E TIPO DE SAÍDA VERTICAL	42,00	UN	SANTA CLARA	185,00	R\$ 7.770,00
28/346	BANDEJA PARA PINTURA 29X37CM	26,00	UN	ATLAS	13,00	R\$ 338,00
29/346	BARRA DE ROSCA	80,00	UN	CISER	49,00	R\$

6	SEM FIM 1 POLEGADA					3.920,00
30/346	BARRA DE ROSCA SEM FIM 1/2 POLEGADA	100,00	UN	JOMARCA	9,90	R\$ 990,00
31/346	BARRA DE ROSCA SEM FIM 3/8 POLEGADA	165,00	UN	JOMARCA	5,95	R\$ 981,75
32/346	BARRA DE ROSCA SEM FIM 5/16 POLEGADA	105,00	UN	JOMARCA	4,70	R\$ 493,50
33/346	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA 3/4	85,00	UN	PLASTILIT	13,00	R\$ 1.105,00
34/346	BOLSA DE LIGAÇÃO DE CX. DE DESCARGA EXTERNA	68,00	UN	PLASTLIT	14,00	R\$ 952,00
35/346	BOLSA DE LIGAÇÃO DE CX. DE DESCARGA INTERNA	51,00	UN	PLASTILIT	10,50	R\$ 535,50
36/346	BROCA DE FURAR FERRO - 5MM	28,00	UN	IRWIN	5,00	R\$ 140,00
37/346	BROCA DE FURAR FERRO - 7MM	28,00	UN	IRWIN	4,95	R\$ 138,60
38/346	BROCA DE FURAR FERRO 1/2"X12MM	28,00	UN	IRWIN	25,50	R\$ 714,00
39/346	BROCA DE FURAR FERRO 10MM	22,00	UN	IRWIN	14,00	R\$ 308,00
40/346	BROCA DE FURAR FERRO 3M	23,00	UN	IRWIN	4,95	R\$ 113,85
41/346	BROCA DE FURAR FERRO 4 MM	29,00	UN	IRWIN	5,00	R\$ 145,00
42/346	BROCA DE FURAR FERRO 6MM	34,00	UN	IRWIN	6,40	R\$ 217,60
43/346	BROCA DE FURAR FERRO 8MM	34,00	UN	IRWIN	9,90	R\$ 336,60
44/346	BROCA DE VIDIA P/ CONCRETO 06MM	28,00	UN	IRWIN	4,90	R\$ 137,20
45/346	BROCA DE VIDIA P/ CONCRETO 10M	18,00	UN	IRWIN	17,90	R\$ 322,20
46/346	BROCA DE VIDIA P/ CONCRETO 8MM	18,00	UN	IRWIN	10,40	R\$ 187,20
47/346	BROCA DE VIDIA P/ CONCRETO 12MM	28,00	UN	IRWIN	14,90	R\$ 417,20
48/346	BUCHA DE REDUÇÃO, SOLDÁVEL, CURTA DE . 32X25	44,00	UN	PLASTILIT	3,40	R\$ 149,60
49/346	BUCHA DE REDUÇÃO, SOLDÁVEL, CURTA DE 25X20	49,00	UN	PLASTILIT	3,10	R\$ 151,90
50/346	BUCHA RED 50X40	38,00	UN	PLASTILIT	9,40	R\$ 357,20
51/346	CABO DE ENXADAO DE MADEIRA 1,50,	22,00	UN	TRAMONTIN A	14,90	R\$ 327,80
52/346	CABO DE MACHADO DE MADEIRA 1,00M	7,00	UN	TRAMONTIN A	17,90	R\$ 125,30
53/346	CABO DE PICARETA DE MADEIRA 84CM	6,00	UN	TRAMONTIN A	19,90	R\$ 119,40
54/346	CADEADO COMPLETO Nº20 CORPO EM LATÃO MACIÇO, HASTE EM AÇO C/ DUAS CHAVES EM LATÃO	75,00	UN	STAM	12,90	R\$ 967,50
55/346	CADEADO COMPLETO Nº30 CORPO EM LATÃO MACIÇO, HASTE EM AÇO C/ DUAS CHAVES EM LATÃO	45,00	UN	STAM	17,90	R\$ 805,50
56/346	CADEADO COMPLETO Nº40 CORPO EM LATÃO MACIÇO, HASTE EM AÇO C/ DUAS CHAVES EM LATÃO	48,00	UN	STAM	24,90	R\$ 1.195,20
57/346	CADEADO COMPLETO Nº50 CORPO EM LATÃO MACIÇO, HASTE EM AÇO C/ DUAS	44,00	UN	STAM	32,90	R\$ 1.447,60

	CHAVES EM LATÃO					
58/346	CAIBRO COMUM 5X6 CM	830,00	M	MADECAMP	11,50	R\$ 9.545,00
59/346	CAIXA D'ÁGUA 500L	19,00	UN	FORTLEV	259,90	R\$ 4.938,10
60/346	CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS	20,00	UN	FORTLEV	395,00	R\$ 7.900,00
61/346	CAIXA DE ÁGUA PLAST. 5000 LT	5,00	UN	FORTLEV	2.940,00	R\$ 14.700,00
62/346	CAIXA DE DESCARGA DE 9 LTS	67,00	UN	ASTRA	29,50	R\$ 1.976,50
63/346	CAIXA SIFONADA DE PVC RÍGIDO, 100 X 100 X 50 MM, COM GRELHA REDONDA	63,00	UN	PLASTILIT	21,00	R\$ 1.323,00
64/346	CAIXA SINFÔNICA 100X100X50X40 COM BUCHA	35,00	UN	PLASTILIT	30,40	R\$ 1.064,00
65/346	CAL HIDRATADA DE 20KG	550,00	SACO	ITAU	20,40	R\$ 11.220,00
66/346	CAL PINTURA - SACAS DE 8KG	1020,00	SACO	ITAU	13,00	R\$ 13.260,00
67/346	CÂMARA PARA PNEU DE CARRIOLA 3,25X8	32,00	UN	LEVORIN	21,00	R\$ 672,00
68/346	CANAleta PARA FIO DE 2X20M.	230,00	UN	PLASBOHN	7,90	R\$ 1.817,00
69/346	CANDUITE MANGUEIRA PLÁSTICA, DE 1/2 COM 50 MTS	53,00	UN	PLASTILIT	79,00	R\$ 4.187,00
70/346	CANDUITE MANGUEIRA PLÁSTICA, DE 3/4 COM 50 MTS	53,00	UN	AMANCO	69,00	R\$ 3.657,00
71/346	CAP (TAMPÃO) SOLDÁVEL DE PVC MARROM DIÂMETRO 25MM, CLASSE 15;	80,00	UN	PLASTILIT	2,40	R\$ 192,00
72/346	CAP (TAMPÃO) SOLDÁVEL DE PVC MARROM DIÂMETRO 50MM, CLASSE 15;	50,00	UN	PLASTILIT	4,95	R\$ 247,50
73/346	CAP (TAMPÃO) SOLDÁVEL DE PVC MARROM Ø 32 MM, CLASSE 15	40,00	UN	PLASTILIT	3,20	R\$ 128,00
74/346	CAP (TAMPÃO) SOLDÁVEL DE PVC MARROM Ø 40 MM, CLASSE 15	40,00	UN	PLASTILIT	4,00	R\$ 160,00
75/346	CAPA DE CHUVA, PRETA, TAMANHO GG, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE.	43,00	UN	WORK	39,90	R\$ 1.715,70
76/346	CAPA DE TELHA 6MM 30º	260,00	UN	ETERNIT	71,00	R\$ 18.460,00
77/346	CARRINHO DE MÃO, 100% GALVANIZADA, RODA COM ROLAMENTO, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA 60 LITROS, PNEU E CÂMARA 3,25X8.	58,00	UN	METALOSA	236,00	R\$ 13.688,00
78/346	CAVADEIRA ARTICULADA C/ CABO DE MADEIRA 150MM	17,00	UN	TRAMONTIN A	142,50	R\$ 2.422,50
79/346	CERÂMICA DE 1º	822,00	M²	FORMIGRES	29,99	R\$

6	QUALIDADE PARA PISO TRAFEGO/CARGA PESADA PEI 5, CORES VARIADAS	0				24.651,78
80/346	CERÂMICA DE 1º QUALIDADE PARA REVESTIMANRO DE PAREDES INTERNAS, PEI 3, DIMENSÃO MÍNIMA DE 31,88 X 44,8 CM.	600,00	M²	KARINA PISOS	33,00	R\$ 19.800,00
81/346	CHAVE DE FENDA	24,00	UN	TRAMONTINA	14,99	R\$ 359,76
82/346	CHAVE PHILIPS	24,00	UN	TRAMONTINA	14,99	R\$ 359,76
83/346	CHUVEIRO DE 03 TEMPERATURAS, COM CANO CROMADO, PRESSÃO DE FUNCIONAMENTO 1 A 40MCA, GRAU DE PROTEÇÃO IP24, MANGUEIRA COM DUCHA MANUAL, 220V, 1ª LINHA;	29,00	UN	LORENZETTI	71,90	R\$ 2.085,10
84/346	CILINDRO PARA FECHADURA - REPOSIÇÃO, MODELO 500/600/803/1401	65,00	UN	SOPRANO	29,90	R\$ 1.943,50
85/346	CIMENTO SACO 50 K	1200,00	SACO	ITAU	42,99	R\$ 51.588,00
86/346	COLA ADESIVA PARA TUBOS E CONEXÕES EM PVC, EMBALAGEM PLÁSTICA DE NO MÍNIMO 175G.	57,00	UN	PLASTILIT	17,50	R\$ 997,50
87/346	COLA DE CANO 17G	55,00	UN	PLASTILIT	6,95	R\$ 382,25
88/346	COLHER DE PEDREIRO 10"	17,00	UN	TRAMONTINA	39,50	R\$ 671,50
89/346	COLHER DE PEDREIRO 6"	19,00	UN	TRAMONTINA	35,50	R\$ 674,50
90/346	COLUNA, PARA LAVATÓRIO, NA COR BRANCA, EM CERÂMICA/PORCELANA, DIMENSÃO MÍNIMA DE 67X11,70X15,20 CM.	34,00	UN	DECA	224,00	R\$ 7.616,00
91/346	CONJUNTO DE LOUÇA SANITARIA (VASO, PIA, COLUNA)	29,00	CJ	DECA	650,00	R\$ 18.850,00
92/346	CORDA DE NYLON 6 MM	400,00	M	ARTPLAST	2,15	R\$ 860,00
93/346	CORDA DE NYLON, COM DIÂMETRO DE 8,0 MM.	500,00	M	ARTPLAST	2,85	R\$ 1.425,00
94/346	CUMEIRA PARA TELHA ROMANA	1050,00	UN	CERAMITELHA	5,50	R\$ 5.775,00
95/346	DESEMPENADEIRA DE AÇO 15X15	19,00	UN	COMPEL	26,00	R\$ 494,00
96/346	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA 15X15	19,00	UN	COMPEL	28,50	R\$ 541,50
97/346	DISCO DE CORTAR ASFALTO 17"	20,00	UN	VONDER	969,00	R\$ 19.380,00
98/346	DISCO DE CORTE PARA FERRO 4 ½ 115 MM	37,00	UN	THOMPSON	9,50	R\$ 351,50
99/346	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA 24 DENTES.	35,00	UN	THOMPSON	39,50	R\$ 1.382,50
100/346	DISCO DE CORTE SECO VIDEA 4 ½ 115 MM	42,00	UN	THOMPSON	39,50	R\$ 1.659,00
101/346	DISCO DE LIXA 7"	79,00	UN	THOMPSON	11,90	R\$ 940,10

102/346	DOBRADIÇA, PARA PORTA, AÇO CARBONO CROMADO, COM 06 PARAFUSOS, POLEGADAS 3,5", CARTELA COM 03 UNIDADES.	85,00	UN	SILVANIA	27,50	R\$ 2.337,50
103/346	DOBRADIÇA, PARA PORTA, MATERIAL LATÃO, COM 06 PARAFUSOS, POLEGADAS 3,5", CARTELA COM 03 UNIDADES.	60,00	UN	SILVANIA	31,90	R\$ 1.914,00
104/346	ENGATE FLEXIVEL 50CM	45,00	UN	PLASTILIT	13,90	R\$ 625,50
105/346	ENXADA 1,1/2 LIBRA.	25,00	UN	TRAMONTINA	59,99	R\$ 1.499,75
106/346	ENXADÃO COM CABO	15,00	UN	RAMADA	69,90	R\$ 1.048,50
107/346	ESMALTE SINTÉTICO CORES VARIADAS UTILIZAÇÃO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, COM CERTIFICAÇÃO ABRAFATI (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTAS), EMBALAGEM DE 3,6 LITROS.	235,00	UN	VELUTEX	91,50	R\$ 21.502,50
108/346	FECHADURA BICO DE PAPAGAIO EXTERNA AÇO	40,00	UN	STAM	69,95	R\$ 2.798,00
109/346	FECHADURA EXTERNA PARA PORTA DE FERRO, FUNCIONAMENTO ALAVANCA, E ACABAMENTO CROMADO.	45,00	UN	SOPRANO	154,00	R\$ 6.930,00
110/346	FECHADURA PORTA MADEIRA	55,00	UN	STAM	58,90	R\$ 3.239,50
111/346	FECHADURA, PARA PORTA DE BANHEIRO EM MADEIRA, ACABAMENTO CROMADO, INTERNO, MAÇANETA TIPO BOLA, COM CHAVE FIXA PARA FECHAMENTO INTERNO	45,00	UN	STAM	86,90	R\$ 3.910,50
112/346	FECHADURA, PARA PORTA, ACABAMENTO CROMADO, EXTERNO, MAÇANETA TIPO L.	40,00	UN	SOPRANO	78,00	R\$ 3.120,00
113/346	FERRO VERGALHÃO 1/4 BR 12 METROS	130,00	BARRA	GERDAU	43,00	R\$ 5.590,00
114/346	FERRO VERGALHÃO 3/8" C/ 12 METROS	190,00	BARRA	AÇO FORTE	89,90	R\$ 17.081,00
115/346	FERRO VERGALHÃO 4,2 MM, 12 METROS	190,00	BARRA	AÇO FORTE	21,40	R\$ 4.066,00
116/346	FERRO VERGALHÃO 5/16"	230,00	BARRA	GERDAU	59,90	R\$ 13.777,00
117/346	FERROLHO, EM AÇO GALVANIZADO, TIPO TARJETA, 2,5 POLEGADAS, COM PARAFUSOS.	19,00	UN	SILVANNIA	10,40	R\$ 197,60
118/346	FITA DUPLA FACE	78,00	UN	3M	48,90	R\$

46	DE 10MTS					3.814,20
119/3 46	FITA VEDA ROSCA 10MTS	45,00	UN	AMANCO	8,40	R\$ 378,00
120/3 46	FITA VEDA ROSCA 20 M.	65,00	UN	GOOL	10,90	R\$ 708,50
121/3 46	FITA VEDA ROSCA 50 MTS	30,00	UN	GOOL	16,70	R\$ 501,00
122/3 46	FITA ZEBRADA, ROLO DE 200 METROS.	60,00	RL	PLASTCOR	37,50	R\$ 2.250,00
123/3 46	FOICE SEM CABO	23,00	UN	TRAMONTINA	51,90	R\$ 1.193,70
124/3 46	FORMÃO P/ MADEIRA 1 1/2	11,00	UN	TRAMONTINA	33,90	R\$ 372,90
125/3 46	FORMÃO P/ MADEIRA 1"	11,00	UN	TRAMONTINA	26,90	R\$ 295,90
126/3 46	FORMÃO P/ MADEIRA 1/2	11,00	UN	TRAMONTINA	26,90	R\$ 295,90
127/3 46	FORMÃO P/ MADEIRA 3/8	8,00	UN	RAMADA	26,80	R\$ 214,40
128/3 46	FORRO PINUS	350,00	M³	SERRAVL	22,90	R\$ 8.015,00
129/3 46	FORRO PVC 200X8MM - 7 MTS	570,00	M³	DTALIA	23,90	R\$ 13.623,00
130/3 46	IMPERMEABILIZANTE NEUTROL 3.600	65,00	UN	VEDACIT	156,00	R\$ 10.140,00
131/3 46	JANELA 60X50 METÁLICA	23,00	UN	RAMASSOL	219,90	R\$ 5.057,70
132/3 46	JANELA BASC. 40X60	32,00	UN	H.B METALURGI CA	186,00	R\$ 5.952,00
133/3 46	JANELA LAMINADA TIPO VENEZIANA DE CORRER, CONFECCIONADA EM AÇO NAS MEDIDAS DE 100 X 1,50, COM GRADES.	31,00	UN	RAMASSOL	457,90	R\$ 14.194,90
134/3 46	JANELA VITROR 120X1.10	24,00	UN	H.B METALURGI CA	428,50	R\$ 10.284,00
135/3 46	JOELHO 90º PVC RIGIDO DE ESGOTO DE 100	55,00	UN	PLASTILIT	10,50	R\$ 577,50
136/3 46	JOELHO 90º PVC RIGIDO DE ESGOTO DE 40	45,00	UN	PLASTILIT	6,20	R\$ 279,00
137/3 46	JOELHO 90º PVC RIGIDO P/ ESGOTO-DN 50MM	45,00	UN	PLASTILIT	6,90	R\$ 310,50
138/3 46	JOELHO DE 20MM SOLDÁVEL, EM PVC, 90 GRAUS	75,00	UN	PLASTILIT	2,50	R\$ 187,50
139/3 46	JOELHO DE 25MM SOLDÁVEL, EM PVC, 90 GRAUS	80,00	UN	PLASTILIT	3,00	R\$ 240,00
140/3 46	JOELHO DE 32MM SOLDÁVEL, EM PVC, 90 GRAUS	70,00	UN	PLASTILIT	4,50	R\$ 315,00
141/3 46	JOELHO DE 40MM SOLDÁVEL, EM PVC, 90 GRAUS	50,00	UN	PLASTILIT	6,20	R\$ 310,00
142/3 46	JOELHO DE 50MM SOLDÁVEL, EM PVC, 90 GRAUS	60,00	UN	PLASTILIT	10,50	R\$ 630,00
143/3 46	JOELHO DE ROSCA (AZUL) 20X1/2	40,00	UN	PLASTILIT	9,00	R\$ 360,00
144/3 46	JOELHO DE ROSCA (AZUL) 25X1/2	30,00	UN	PLASTILIT	8,00	R\$ 240,00
145/3 46	JOELHO LR 20 AZUL	40,00	UN	PLASTILIT	6,00	R\$ 240,00
146/3 46	JOELHO LR 25 AZUL	35,00	UN	PLASTILIT	8,90	R\$ 311,50
147/3 46	JOELHO LR 32 AZUL	30,00	UN	PLASTILIT	12,50	R\$ 375,00
148/3 46	LAJOTA DE 8 FUIROS	10,00	MILHEIRO	FIGUEIRA	1.140,00	R\$ 11.400,00

149/3 46	LÁPIS DE CARPINTEIRO	33,00	UN	IRWIN	3,80	R\$ 125,40
150/3 46	LAVATÓRIO COMUM BRANCO LOUCA PEQUENO	25,00	UN	SANTA CLARA	259,90	R\$ 6.497,50
151/3 46	LAVATÓRIO EM LOUÇA(COMPLETO)	38,00	UN	SANTA CLARA	344,90	R\$ 13.106,20
152/3 46	LIMA P/ ENXADA	28,00	UN	KF	19,90	R\$ 557,20
153/3 46	LINHA DE PEDREIRO 0,80	15,00	UN	POLIBEL	22,50	R\$ 337,50
154/3 46	LIXA D AGUA Nº 120	135,00	UN	NORTON	3,65	R\$ 492,75
155/3 46	LIXA D AGUA Nº 80	125,00	UN	NORTON	2,85	R\$ 356,25
156/3 46	LIXA D AGUA Nº 100	105,00	UN	NORTON	2,75	R\$ 288,75
157/3 46	LIXA D ÁGUA Nº 220	85,00	UN	NORTON	3,45	R\$ 293,25
158/3 46	LIXA DE FERRO Nº 0,80	97,00	UN	NORTON	3,65	R\$ 354,05
159/3 46	LIXA DE FERRO Nº 100	77,00	UN	NORTON	3,45	R\$ 265,65
160/3 46	LIXA DE FERRO Nº 120	77,00	UN	NORTON	3,45	R\$ 265,65
161/3 46	LIXA MASSA Nº 120	260,00	UN	3M	3,99	R\$ 1.037,40
162/3 46	LIXA MASSA Nº 180	240,00	UN	3M	4,15	R\$ 996,00
163/3 46	LONA PRETA LARGURA 8 METROS	375,00	M	NORTENE	15,90	R\$ 5.962,50
164/3 46	LUVA DE BORRACHA CANO LONGO	52,00	PAR	FOXLUX	19,90	R\$ 1.034,80
165/3 46	LUVA DE CORRER 20	35,00	UN	PLASTILIT	8,90	R\$ 311,50
166/3 46	LUVA DE CORRER 25	35,00	UN	PLASTILIT	11,90	R\$ 416,50
167/3 46	LUVA DE COURO DE RASPA	55,00	PAR	VALCAN	34,90	R\$ 1.919,50
168/3 46	LUVA DE REDUCAO -DN DE 25MMX20MM	45,00	UN	PLASTILIT	3,90	R\$ 175,50
169/3 46	LUVA DE REDUCAO -DN DE 25MMX32MM	45,00	UN	PLASTILIT	4,90	R\$ 220,50
170/3 46	LUVA DE REDUCAO -DN DE 25MMX50MM	30,00	UN	PLASTILIT	8,95	R\$ 268,50
171/3 46	LUVA DE REDUCAO -DN DE 40MMX32MM	45,00	UN	PLASTILIT	7,40	R\$ 333,00
172/3 46	LUVA LR 20X1/2 AZUL	70,00	UN	PLASTILIT	7,90	R\$ 553,00
173/3 46	LUVA LR 25X3/4 AZUL	70,00	UN	PLASTILIT	7,90	R\$ 553,00
174/3 46	LUVA PVC ESGOTO 100	55,00	UN	PLASTILIT	11,50	R\$ 632,50
175/3 46	LUVA PVC ESGOTO 150	43,00	UN	PLASTILIT	38,90	R\$ 1.672,70
176/3 46	LUVA PVC ESGOTO 40	55,00	UN	PLASTILIT	4,40	R\$ 242,00
177/3 46	LUVA PVC ESGOTO 50	55,00	UN	PLASTILIT	7,20	R\$ 396,00
178/3 46	LUVA PVC SOLDÁVEL 20MM	55,00	UN	PLASTILIT	3,05	R\$ 167,75
179/3 46	LUVA PVC SOLDÁVEL 25MM	55,00	UN	PLASTILIT	3,45	R\$ 189,75
180/3 46	LUVA PVC SOLDÁVEL 32MM	40,00	UN	PLASTILIT	3,95	R\$ 158,00
181/3 46	LUVA PVC SOLDÁVEL 40MM	40,00	UN	PLASTILIT	6,20	R\$ 248,00
182/3 46	LUVA PVC SOLDÁVEL 50MM	55,00	UN	PLASTILIT	7,30	R\$ 401,50
183/3 46	LUVA PVC SOLDÁVEL 60MM	45,00	UN	PLASTILIT	14,30	R\$ 643,50
184/3 46	MACHADO 1,1/2 LIBRA COM CABO	5,00	UN	TRAMONTINA	145,00	R\$ 725,00
185/3	MADERITE 06MM	80,00	UN	MADCAMP	109,90	R\$

46	2,20 X 1,10					8.792,00
186/3 46	MANGUEIRA DE JARDIM 3/4	1450,00	M	TRAMONTINA	3,99	R\$ 5.785,50
187/3 46	MANGUEIRA PARA TIRAR NÍVEL	210,00	UN	ARQUA	2,95	R\$ 619,50
188/3 46	MAQUINA PARA PASSAR VENENO, DE 20LTS	10,00	UN	KALA	619,00	R\$ 6.190,00
189/3 46	MARRETA C/ CABO DE 0,5KG	6,00	UN	TENACE	39,50	R\$ 237,00
190/3 46	MARRETA C/ CABO DE 2KG.	4,00	UN	TENACE	72,50	R\$ 290,00
191/3 46	MARRETA C/ CABO DE 1 KG	4,00	UN	TENACE	54,50	R\$ 218,00
192/3 46	MARRETA C/ CABO DE 3KG	4,00	UN	TENACE	91,50	R\$ 366,00
193/3 46	MARTELO COM CABO 27MM	14,00	UN	TRAMONTINA	54,50	R\$ 763,00
194/3 46	MARTELO COM CABO 29MM	7,00	UN	TRAMONTINA	66,50	R\$ 465,50
195/3 46	MASSA CORRIDA A BASE DE PVA, EMBALAGEM, LATA COM 18 LITROS	88,00	LT	VELUTEX	49,95	R\$ 4.395,60
196/3 46	MASSA CORRIDA PVA 25 KG	90,00	UN	VELUTEX	62,50	R\$ 5.625,00
197/3 46	NIPLE COM ROSCA PARALELO 1/2 PVC	40,00	UN	PLASTILIT	3,90	R\$ 156,00
198/3 46	NIPLE COM ROSCA PARALELO 3/4 PVC	40,00	UN	PLASTILIT	3,90	R\$ 156,00
199/3 46	PA CORCAO JUNDADAIIRA 270X240 C/ CABO DE MADEIRA	21,00	UN	RAMADA	75,00	R\$ 1.575,00
200/3 46	PÁ DE PONTA	14,00	UN	TRAMONTINA	94,50	R\$ 1.323,00
201/3 46	PARAFUSO FIXADOR PARA TELHA DE FIBROCIMENTO 6MM 140MM, COM ARRUELA VEDAÇÃO, PARA FIXAÇÃO EM ESTRUTURAS DE MADEIRA.	750,00	UN	CISER	2,99	R\$ 2.242,50
202/3 46	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO COM BUCHA DE 8MM	195,00	UN	JOMARCA	3,05	R\$ 594,75
203/3 46	PARAFUSO, CABEÇA TIPO FENDA, EM FERRO, NA DIMENSÃO DE 10 MM.	175,00	UN	CISER	1,75	R\$ 306,25
204/3 46	PARAFUSO, CABEÇA TIPO FENDA, EM FERRO, NA DIMENSÃO DE 6 MM.	255,00	UN	CISER	3,85	R\$ 981,75
205/3 46	PARAFUSO, CABEÇA TIPO FENDA, EM FERRO, NA DIMENSÃO DE 8 MM.	240,00	UN	CISER	1,99	R\$ 477,60
206/3 46	PEDRA BRITA Nº "0"	107,00	M³	STO ANTONIO	214,50	R\$ 22.951,50
207/3 46	PEDRA BRITA Nº1	220,00	M³	SAO LUIZ	212,00	R\$ 46.640,00
208/3 46	PIA LAVATORIO COMUM DE CERÂMICA, PARA BANHEIRO, COMPLETA, CUBA/COLUNA.	22,00	UN	DECA	458,00	R\$ 10.076,00
209/3 46	PIA, EM AÇO INOX, COM UMA CUBA, 1,20X60	9,00	UN	GHELPLUS	329,00	R\$ 2.961,00
210/3 46	PIA, EM AÇO INOX, COM UMA CUBA,	8,00	UN	GHEPLUS	329,00	R\$ 2.632,00

	1,500X60					0
211/3 46	PIA, EM AÇO INOX, COM UMA CUBA, 2,00X60	6,00	UN	GHELPLUS	519,00	R\$ 3.114,00
212/3 46	PICARETA ALVIAO PONTA E PA LARGA SEM CABO	8,00	UN	TENACE	124,00	R\$ 992,00
213/3 46	PINCEL 2'X1/2	36,00	UN	COMPEL	9,90	R\$ 356,40
214/3 46	PINCEL DE PINTURA - 1"	36,00	UN	COMPEL	7,90	R\$ 284,40
215/3 46	PINCEL PARA PINTURA - 1/2"	31,00	UN	COMPEL	4,90	R\$ 151,90
216/3 46	PINCEL PARA PINTURA DE PAREDE EM MAT. SINTÉTICO, TAMANHO 2	53,00	UN	COMPEL	8,90	R\$ 471,70
217/3 46	PLAFON ENCAIXADO 27 BOCAL LOUCA	180,00	UN	FOXLUX	17,90	R\$ 3.222,00
218/3 46	PLUG, PVC, ROSCA, USO HIDRÁULICO, 1/2	70,00	UN	PLASTILIT	3,19	R\$ 223,30
219/3 46	PLUG, PVC, ROSCA, USO HIDRÁULICO, 3/4	63,00	UN	PLASTILIT	4,35	R\$ 274,05
220/3 46	PNEU PARA CARRIOLA 3,25X8	24,00	UN	COLSON	51,00	R\$ 1.224,00
221/3 46	PONTEIRO COM PROTETOR 18MMX10"	55,00	UN	SAO RAMAO	46,90	R\$ 2.579,50
222/3 46	PORCA PARA ROSCA SEM FIM 1 POLEGADA	250,00	UN	CISER	2,79	R\$ 697,50
223/3 46	PORCA PARA ROSCA SEM FIM 1/2 POLEGADA	500,00	UN	CISER	1,09	R\$ 545,00
224/3 46	PORCA PARA ROSCA SEM FIM 3/8	550,00	UN	CISER	0,39	R\$ 214,50
225/3 46	PORCA PARA ROSCA SEM FIM 5/16	550,00	UN	CISER	0,34	R\$ 187,00
226/3 46	PORTA ALMOFADADA 0.80 X 2.10	30,00	UN	RAMASSOL	339,00	R\$ 10.170,00
227/3 46	PORTA LAMINADA, CONFECCIONADA EM AÇO NAS MEDIDAS DE 2,10X80	33,00	UN	RAMASSOL	439,00	R\$ 14.487,00
228/3 46	PORTA, MADEIRA, EM IMBUÍIA, SEMI-OCA, LISA, PARA INTERIOR, 2,10X70	33,00	UN	SCHILINDW EIM	299,00	R\$ 9.867,00
229/3 46	PORTA, MADEIRA, EM IMBUÍIA, SEMI-OCA, LISA, PARA INTERIOR, 2,10X80	33,00	UN	SCHILINDW EIM	313,00	R\$ 10.329,00
230/3 46	PREGO 10 X 10 COM CABEÇA, EMBALAGEM COM 01 KG	37,00	KG	GERDAU	23,90	R\$ 884,30
231/3 46	PREGO 12 X12, COM CABEÇA, EMBALAGEM COM 01 KG	52,00	KG	GERDAU	23,90	R\$ 1.242,80
232/3 46	PREGO 15 X15, COM CABEÇA, EMBALAGEM COM 01 KG	47,00	KG	GERDAU	23,90	R\$ 1.123,30
233/3 46	PREGO 17 X 21, COM CABEÇA, EMBALAGEM COM 01 KG	56,00	KG	GERDAU	23,90	R\$ 1.338,40
234/3 46	PREGO 18 X 24 COM CABEÇA, EMBALAGEM COM 01 KG	46,00	KG	GERDAU	21,90	R\$ 1.007,40
235/3 46	PREGO 18 X 27 COM CABEÇA, EMBALAGEM COM 01 KG	17,00	KG	GERDAU	23,90	R\$ 406,30

236/3 46	PREGO 19 X36, COM CABEÇA, EMBALAGEM COM 01 KG	22,00	KG	GERDAU	23,90	R\$ 525,80
237/3 46	PREGO 19X27 COM CABEÇA, EMBALAGEM COM 01 KG	28,00	KG	GERDAU	23,90	R\$ 669,20
238/3 46	PREGO 20 X30 COM CABEÇA, EMBALAGEM COM 01 KG	32,00	KG	GERDAU	23,90	R\$ 764,80
239/3 46	PREGO 22 X 48 COM CABEÇA, EMBALAGEM COM 01 KG	82,00	KG	GERDAU	23,90	R\$ 1.959,80
240/3 46	PREGO 25X72 COM CABEÇA, EMBALAGEM COM 01 KG	205,00	KG	GERDAU	23,90	R\$ 4.899,50
241/3 46	PRUMO	8,00	UN	RAMADA	45,80	R\$ 366,40
242/3 46	QUEROSENE FASCO C/ 900 ML	36,00	UN	NATRIELI	23,90	R\$ 860,40
243/3 46	QUEROSENE GALAO DE 5LT	12,00	GL	NATRIELI	110,00	R\$ 1.320,00
244/3 46	RASTELO DE FERRO 265MM SEM CABO	33,00	UN	RAMADA	35,90	R\$ 1.184,70
245/3 46	RASTELO PARA JARDIM, PLÁSTICO COM CABO	79,00	UN	RAMADA	38,50	R\$ 3.041,50
246/3 46	REDUÇÃO DE 50X40 ESGOTO EM PVC	65,00	UN	PLASTILIT	6,00	R\$ 390,00
247/3 46	REDUÇÃO, PARA ESGOTO 100 MMX50MM	45,00	UN	PLASTILIT	12,90	R\$ 580,50
248/3 46	REGADOR PLASTICO CAP 10 LT	22,00	UN	FOXLUX	42,50	R\$ 935,00
249/3 46	REGISTRO DE GAVETA, EM BRONZE, CROMADO, HIDRÁULICO, 3/4 POLEGADA	29,00	UN	TALITA	57,00	R\$ 1.653,00
250/3 46	REGISTRO DE PRESSÃO	39,00	UN	TALITA	47,50	R\$ 1.852,50
251/3 46	REGISTRO DE PRESSÃO COM CANOPLA 3/4	29,00	UN	TALITA	60,90	R\$ 1.766,10
252/3 46	RÉGUA PARA PEDREIRO 2 METROS	11,00	UN	JOMARCA	58,50	R\$ 643,50
253/3 46	REJUNTE 1K	330,00	UN	CERAMFIX	5,90	R\$ 1.947,00
254/3 46	REPARO P/ CAIXA ACOPL. COMPLETO	18,00	UN	ASTRA	138,50	R\$ 2.493,00
255/3 46	REPARO VALVULA HYDRA ASTRA	27,00	UN	HYDRA	82,90	R\$ 2.238,30
256/3 46	RIPÃO 5X2 PINOS	620,00	M	PINUS	3,95	R\$ 2.449,00
257/3 46	ROLO DE LÃ P/ PINTURA COM CABO 15CM	47,00	UN	ATLAS	17,90	R\$ 841,30
258/3 46	ROLO DE LÃ P/ PINTURA COM CABO 23CM	52,00	UN	ATLAS	29,90	R\$ 1.554,80
259/3 46	ROLO P/ PINTURA EM ESPUMA COM CABO,ESPUMA 50MM COM 15CM	45,00	UN	COMPEL	27,50	R\$ 1.237,50
260/3 46	SELADOR ACRILICO. 18 LITROS	80,00	UN	VELUTEX	117,50	R\$ 9.400,00
261/3 46	SERRINHA DE CORTAR FERRO	70,00	UN	F.L	15,50	R\$ 1.085,00

262/3 46	SERROTE MÉDIO DE 50CM	8,00	UN	RAMADA	65,50	R\$ 524,00
263/3 46	SIFAO, SANFONADO, PARA PIA E LAVATÓRIO, EM PVC, BITOLA DE 1 1/4 POLEGADA X 40MM	85,00	UN	PLASTILIT	11,90	R\$ 1.011,50
264/3 46	SIFÃO, TIPO COPO, EM PVC, BITOLA D 1 1/2X40MM, PARA LAVATÓRIO	41,00	UN	PLASTILIT	23,90	R\$ 979,90
265/3 46	SOLEIRA PARA PIA 2,00MX0,5CM.	13,00	UN	PEDRA ART	279,00	R\$ 3.627,00
266/3 46	SUPORTE PARA COPO DESCARTÁVEL DE 180 ML.	41,00	UN	COPPLAST	72,50	R\$ 2.972,50
267/3 46	SUPORTE PARA COPO DESCARTÁVEL DE CAFÉ, 50 ML.	24,00	UN	MULTICOPO	74,95	R\$ 1.798,80
268/3 46	TABUA 0,25 X 30 CM X 2,5 MT	265,00	UN	CEDRINHO	59,95	R\$ 15.886,75
269/3 46	TABUA BEIRAL CEDRINHO 15 CM X 2,5 CM	65,00	UN	MADCAMP	46,50	R\$ 3.022,50
270/3 46	TABUA DE CEDRINHO 2,5X20	255,00	M	MADCAMP	23,90	R\$ 6.094,50
271/3 46	TABUA DE CEDRINHO 2,5X25	135,00	M	MADCAMP	25,90	R\$ 3.496,50
272/3 46	TABUA DE CEDRINHO 2,5X30	175,00	M	MADCAMP	31,50	R\$ 5.512,50
273/3 46	TALHADEIRA DE ACO FORJADA 250X18MM	12,00	UN	RAMADA	37,50	R\$ 450,00
274/3 46	TAMPA ESGOTO 30X30	32,00	UN	ALO BRASIL	89,90	R\$ 2.876,80
275/3 46	TANQUE MARMORITE 1 BOCA	15,00	UN	AJ RORATO	199,00	R\$ 2.985,00
276/3 46	TANQUE MARMORITE 2 BOCA	15,00	UN	AJ RORATO	289,90	R\$ 4.348,50
277/3 46	TANQUE MARMORITE 3 BOCA	9,00	UN	A.J RORATO	524,00	R\$ 4.716,00
278/3 46	TE EM PVC, REDE HIDRÁULICA ESGOTO 100 MM	45,00	UN	PLASTILIT	19,90	R\$ 895,50
279/3 46	TÊ (90º) DE 32MM SOLDÁVEL	35,00	UN	PLASTILIT	4,95	R\$ 173,25
280/3 46	TÊ (90º) DE 50MM SOLDÁVEL	70,00	UN	PLASTILIT	8,95	R\$ 626,50
281/3 46	TÊ EM PVC, REDE HIDRÁULICA ESGOTO 40MM	40,00	UN	PLASTILIT	6,70	R\$ 268,00
282/3 46	TÊ EM PVC, REDE HIDRÁULICA ESGOTO 50MM	45,00	UN	PLASTILIT	7,95	R\$ 357,75
283/3 46	TE PARA TOMADA	115,00	UN	ILUMI	13,40	R\$ 1.541,00
284/3 46	TE SOLD. 20MM	55,00	UN	PLASTILIT	3,05	R\$ 167,75
285/3 46	TE SOLD. 25MM	45,00	UN	PLASTILIT	4,65	R\$ 209,25
286/3 46	TE SOLD. 32MM	35,00	UN	PLASTILIT	5,45	R\$ 190,75
287/3 46	TELHA DE BARRO ROMANA DE 1º QUALIDADE	9,00	MILHEIRO	CERAMITELHA	2.375,00	R\$ 21.375,00
288/3 46	TELHA ONDULADA 2.44 X 1.10 5MM	210,00	UN	ETERNIT	97,90	R\$ 20.559,00
289/3 46	TELHA ONDULADA EM FIBROCIMENTO 244X50 4MM	280,00	UN	IMBRALIT	56,50	R\$ 15.820,00
290/3	TELHA ONDULADA	300,0	UN	ETERNIT	126,90	R\$

46	EM FIBROCIMENTO 3,66 X 1,10 X 6 MM	0				38.070,00
291/3 46	THINNER 900 ML	74,00	UN	FARBEN	23,50	R\$ 1.739,00
292/3 46	THINNER GL DE 5LT	36,00	GL	FARBEN	99,00	R\$ 3.564,00
293/3 46	TIJOLINHO COMUM	14,00	MILHEIRO	FIGUEIRA	768,00	R\$ 10.752,00
294/3 46	TIJOLO 8 FUROS.	52,00	MILHEIRO	FIGUEIRA	1118,00	R\$ 58.136,00
295/3 46	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 18 L	83,00	UN	VELUTEX	455,50	R\$ 37.806,50
296/3 46	TINTA PARA CALÇADA GL 3,6LT CHUMBO	57,00	UN	VELUTEX	53,50	R\$ 3.049,50
297/3 46	TINTA PARA PISO, CINZA CHUMBO, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, 1ª LINHA, INDICADA PARA PISOS INTERNOS E EXTERNOS, EMBALAGEM DE 18 LITROS COM	86,00	LT	VELUTEX	226,50	R\$ 19.479,00
298/3 46	TINTA SPRAY CORES VARIADAS MEDIA 250ML	120,00	LT	USE	19,95	R\$ 2.394,00
299/3 46	TINTA, ACRÍLICA, FOSCA EXTRA, CORES VARIADAS, PARA APLICAÇÃO EM EXTERIOR E INTERIOR EMBALAGEM: LATA COM 18 LITROS CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	51,00	LT	VELUTEX	214,00	R\$ 10.914,00
300/3 46	TINTA, ESMALTE SINTÉTICO, ACETINADO, SECAGEM EXTRA RÁPIDA, CORES DIVERSAS, PARA INTERIOR E EXTERIOR EMBALAGEM: GALÃO COM 3,6 L,	73,00	LT	VELUTEX	76,50	R\$ 5.584,50
301/3 46	TINTA, LÁTEX, A BASE DE PVA, CORES DIVERSAS, EMBALAGEM COM 3,6L.	33,00	LT	VELUTEX	46,50	R\$ 1.534,50
302/3 46	TINTA, LÁTEX, CORES DIVERSAS, EMBALAGEM COM 18 LITROS	91,00	UN	VELUTEX	203,50	R\$ 18.518,50
303/3 46	TORNEIRA ½ JARDIM EM METAL	31,00	UN	TALITA	48,90	R\$ 1.515,90
304/3 46	TORNEIRA ¾ JARDIM EM METAL	45,00	UN	TALITA	46,90	R\$ 2.110,50
305/3 46	TORNEIRA DE JARDIM 1/2 PLÁSTICA	36,00	UN	HERC	11,95	R\$ 430,20
306/3 46	TORNEIRA DE METAL P/ LAVATÓRIO 3/4	41,00	UN	TALITA	64,90	R\$ 2.660,90
307/3 46	TORNEIRA GIRATÓRIA, PAREDE, BICA ALTA, ½, CONFECCIONADA EM METAL.	42,00	UN	TALITA	76,50	R\$ 3.213,00
308/3	TORNEIRA, CURTA,	42,00	UN	TALITA	50,90	R\$

46	DE PAREDE, EM METAL CROMADO, COM BICO DE 10 CM, 1/2 POLEGADAS					2.137,80
309/3 46	TORNEIRA, CURTA, DE PAREDE, EM METAL CROMADO, COM BICO DE 10 CM, 3/4 POLEGADAS	32,00	UN	TALITA	53,90	R\$ 1.724,80
310/3 46	TORNEIRA, CURTA, DE PAREDE, EM PLÁSTICA, COM BICO DE 10 CM, 1/2 POLEGADAS	32,00	UN	LORENZETTI	51,90	R\$ 1.660,80
311/3 46	TORNEIRA, LONGA, PARA PIA, BITOLA DE 1/2 DE POLEGADA, EM PLÁSTICO	32,00	UN	LORENZETTI	42,90	R\$ 1.372,80
312/3 46	TORNEIRA, LONGA, PARA PIA, BITOLA DE 3/4 DE POLEGADA, EM PLÁSTICO	32,00	UN	LORENZETTI	56,90	R\$ 1.820,80
313/3 46	TORNEIRA, PARA LAVATÓRIO, BITOLA DE 1/2 POLEGADAS, EM LÁSTICO	23,00	UN	HERC	39,90	R\$ 917,70
314/3 46	TORNEIRA, PARA LAVATÓRIO, BITOLA DE 1/2 POLEGADAS, EM METAL CROMADO	26,00	UN	TALITA	79,90	R\$ 2.077,40
315/3 46	TORNEIRA, PARA LAVATÓRIO, BITOLA DE 3/4 POLEGADAS, EM METAL CROMADO	32,00	UN	TALITA	54,90	R\$ 1.756,80
316/3 46	TORNEIRA, PARA LAVATÓRIO, BITOLA DE 3/4 POLEGADAS, EM PLÁSTICO	29,00	UN	LORENZETTI	46,90	R\$ 1.360,10
317/3 46	TORNEIRA, PARA PIA, BITOLA DE 1/2 POLEGADAS, EM METAL CROMADO	23,00	UN	TALITA	65,50	R\$ 1.506,50
318/3 46	TORNEIRA, PARA PIA, BITOLA DE 3/4 POLEGADAS, EM METAL CROMADO	25,00	UN	TALITA	91,90	R\$ 2.297,50
319/3 46	TRELIÇA H12X6,00MT COMPRIMENTO	205,00	BARRA	AÇO FORTE	56,90	R\$ 11.664,50
320/3 46	TRELIÇA H8X6,00MT COMPRIMENTO	275,00	BARRA	FERRAL	46,50	R\$ 12.787,50
321/3 46	TRENA DE 10 M	13,00	UN	FOXLUX	39,90	R\$ 518,70
322/3 46	TUBO DE PVC 20MM SOLDAVEL COM 6MTS	47,00	UN	PLASTILIT	27,90	R\$ 1.311,30
323/3 46	TUBO DE PVC 25MM SOLDAVEL COM 6MTS	65,00	UN	PLASTILIT	33,90	R\$ 2.203,50
324/3 46	TUBO DE PVC 32MM SOLDAVEL COM 6MTS	29,00	UN	PLASTILIT	44,50	R\$ 1.290,50
325/3 46	TUBO DE PVC 40MM SOLDAVEL COM 6MTS	35,00	BARRA	PLASTILIT	85,30	R\$ 2.985,50
326/3 46	TUBO DE PVC 50MM SOLDAVEL COM 6MTS	56,00	BARRA	PLASTILIT	118,90	R\$ 6.658,40
327/3 46	TUBO DE PVC 60MM SOLDAVEL COM 6MTS	50,00	BARRA	PLASTILIT	163,90	R\$ 8.195,00
328/3 46	TUBO DE PVC PARA ESGOTO 100MM COM 6MTS	65,00	BARRA	PLASTILIT	108,90	R\$ 7.078,50
329/3 46	TUBO DE PVC PARA ESGOTO 150MM, COM 6 METROS DE	25,00	BARRA	PLASTILIT	257,90	R\$ 6.447,50

	COMPRIMENTO.					
330/3 46	TUBO DE PVC PARA ESGOTO 40MM, COM 6 METROS DE COMPRIMENTO.	40,00	BARRA	PLASTILIT	45,90	R\$ 1.836,00
331/3 46	TUBO DE PVC PARA ESGOTO 50MM, COM 6 METROS DE COMPRIMENTO.	25,00	BARRA	PLASTILIT	64,90	R\$ 1.622,50
332/3 46	TUBO INTERNO PARA CAIXA DE DESCARGA, 40MM, FABRICADO EM PVC.	25,00	BARRA	PLASTILIT	24,90	R\$ 622,50
333/3 46	VALVULA, PARA LAVATÓRIO, CURTA, EM PVC, BITOLA DE 1 POLEGADA, COM LADRÃO.	38,00	UN	PLASTILIT	12,50	R\$ 475,00
334/3 46	VALVULA, PARA LAVATÓRIO, LONGA, EM PVC, BITOLA DE 3/4 POLEGADA	58,00	UN	PLASTILIT	11,90	R\$ 690,20
335/3 46	VALVULA, PARA PIA AMERICANA, CURTA, BITOLA DE 3 1/2 POLEGADAS, EM AÇO INOXIDÁVEL	29,00	UN	TALITA	40,90	R\$ 1.186,10
336/3 46	VASO SANITARIO ACESSIBILIDADE	14,00	UN	DECA	540,00	R\$ 7.560,00
337/3 46	VASO SANITÁRIO COMUM DE LOUÇA INFANTIL	26,00	UN	SANTA CLARA	319,00	R\$ 8.294,00
338/3 46	VASSOURA PARA GRAMA E JARDIM COM 22 DENTES	37,00	UN	FAMASTIL	34,90	R\$ 1.291,30
339/3 46	VASSOURÃO PARA GARI NYLON P/ LIMPEZA DE 60 CM C/ CABO 1,40CM	87,00	UN	MAX	57,90	R\$ 5.037,30
340/3 46	VASSOURÃO PARA GARI NYLON P/ LIMPEZA DE 40 CM C/ CABO 1,40CM	47,00	UN	MAX	59,90	R\$ 2.815,30
341/3 46	VERNIZ GALÃO 3,6 LITROS	53,00	UN	VELUTEX	127,90	R\$ 6.778,70
342/3 46	VIGA 6 CM X 12 CM =4M	100,00	UN	PEROBA	86,30	R\$ 8.630,00
343/3 46	VIGA 6 X 12 DE 3,0 M	80,00	UN	PEROBA	64,70	R\$ 5.176,00
344/3 46	VIGA 6 X 12 DE 3,5 M	65,00	UN	PEROBA	75,50	R\$ 4.907,50
345/3 46	VIGA 6 X 12 DE 4,0 M	65,00	UN	MADCAMP	86,30	R\$ 5.609,50
346/3 46	VIGA 6 X 12 DE 5,5 M	80,00	UN	MADCAMP	118,50	R\$ 9.480,00
<b>R\$ 1.344.082,50 (Hum milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos)</b>						

**Classificação dos itens:**

**SILVA & SANCHES LTDA - ME**, inscrito no CNPJ Nº 20.254.842/0001-87, vencedora do certame dos itens: 01, 02, 05, 08, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 25, 27, 28, 29, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 57, 59, 61, 64, 65, 68, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 81, 82, 83, 85, 97, 105, 108, 110, 111, 114, 115, 118, 119, 123, 124, 125, 126, 129, 131, 133, 136, 139, 144, 150, 151, 161, 162, 164, 167, 174, 175, 176, 178, 179, 182, 184, 186, 188, 195, 201, 203, 204, 205, 207, 210, 217, 226, 227, 237, 238, 240, 254, 255, 256, 257, 258, 267, 268, 274, 275, 276, 283, 284, 286, 288, 290, 293, 295, 298, 299, 302, 309, 310, 311, 312, 314, 315, 316, 319, 327, 328, 329, 330, 337, 339, 342, 343 e 344, totalizando o valor de **R\$ 690.728,90 (Seiscentos e noventa mil, setecentos e vinte oito reais e noventa centavos)**;

**JOSE MARIANO DOS SANTOS - EPP**, inscrito no CNPJ Nº 15.567.175/0001-52, vencedora do certame dos itens: 03, 04, 06, 07, 09,

14, 20, 22, 24, 26, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 55, 56, 58, 60, 62, 63, 66, 67, 69, 72, 77, 80, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 109, 112, 113, 116, 117, 120, 121, 122, 127, 128, 130, 132, 134, 135, 137, 138, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 163, 165, 166, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 177, 180, 181, 183, 185, 187, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 202, 206, 208, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 269, 270, 271, 272, 273, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 285, 287, 289, 291, 292, 294, 296, 297, 300, 301, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 313, 317, 318, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 338, 340, 341, 345 e 346, totalizando o valor de **R\$ 653.353,60 (Seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**;

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICIDADE**

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º 028/2013 e da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**  
**Cleidimar da Silva Camargo**  
**Prefeito Municipal**

**SILVA & SANCHES LTDA - ME**  
Rep. Kelly Sanches Martins Ezoze  
DETENTORA DA ATA

**JOSE MARIANO DOS SANTOS - EPP**  
Rep. Ermson Mariano dos Santos  
DETENTOR DA ATA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Aos 23 dias do mês de Outubro de 2023**, na sede do **Município de Rio Negro-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezoze, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro - MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 333224 SSP/MS e CPF n.º 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas:

**QUASE TUDO FERRAGENS E UTILIDADES LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.006.223/0001-05, com estabelecimento na Rua do Franco. Nº 404, loja 05, Vila Carlota, CEP 79.051-400, no município de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Luciano Rufino da Silva**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 1209460 SSP/MS e do CPF/MF nº 929.506.391-00.

**MULTIQUALITY COMERCIAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.996.015/0001-08, com estabelecimento na Av. Ana Rosa Castilho Ocampo, Nº 1136, Jardim Montevidéu, CEP 79.035-320, no município de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Álvaro Henrique dos Santos Benevides**, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 188.5138 SEJUSP/MS e do CPF/MF nº 043.097.141-96.

**N M COMERCIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.886.430/0001-74, com estabelecimento na Rua Barão de Grajaú, Nº 863 - Parque dos Novos Estados, CEP 79.034-440, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Natercia Maria de Souza Regasso**, portadora da carteira de identidade tipo RG n.º 1138167 SSP/MS e do CPF/MF nº 32.558.251-20.

**J R PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.909.194/0001-31, com estabelecimento na Av. Duque de Caxias, Nº 2006, sala 07, Bairro Vila Alba, CEP 79.100-401, na cidade de Campo

Grande/MS, representada neste ato por **Rafael da Rosa Silva**, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 1456633 SSP/MS e do CPF/MF n.º 001.599.651-44.

**GERMANO PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.909.194/0001-31, com estabelecimento na Rua Manoel Marques Júnior n.º 585, Bairro Serraria, CEP 88115-180, na cidade de São José - Santa Catarina, representada neste ato por **Waldemir de Freitas**, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 4582191 SESP/PR e CPF n.º 577.177.539-87.

**SANTANA DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.043.897/0001-02, com estabelecimento na Av. Jose Bonifacio, Nº 2020, Centro, CEP 17.900-000, na cidade de Dracena - São Paulo, representada neste ato por **Carlos Henrique Santana**, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 45033088-6 SSP/SP e CPF n.º 368+594.048-17.

Nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 028/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 073/2023 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 014/2023, consoante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1. O OBJETO DA PRESENTE ATA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA** contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmara de ar e protetores, com fornecimento parcelado, para serem utilizados nos veículos e máquinas pertencentes às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, pelo período de 12 (doze) meses.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para fornecimento dos materiais nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os materiais pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.**

**2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.**

**2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.**

**2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.**

**2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.**

**2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.**

**2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.**

**2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.**

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas diversas Secretarias do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.**

**3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.**

**3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.**

**3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.**

**3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo V, nas condições previstas neste edital.**

**3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.**

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.

**4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelas Secretarias, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.**

**4.1.1. O local da entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Rio Negro**

**4.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar os materiais dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.**

**4.3. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.**

**4.3.1. O recebimento dos materiais se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:**

**a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";**

**b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos materiais, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante "Termo de Aceite Definitivo".**

**4.3.2. Todo e qualquer fornecimento dos produtos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.**

**4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.**

**4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.**

**4.6. As despesas relativas ao fornecimento dos materiais, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.**

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

**5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:**

**a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;**

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

**5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo V) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.**

**5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.**

**5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.**

**5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.**

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Considera-se preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

6.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

6.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8 Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o**

**art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.**

**7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.**

**7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.**

**7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.**

**7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.**

**7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.**

**7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.**

**7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.**

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:**

**I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;**

**II - Cancelamento do preço registrado;**

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.**

**8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.**

**8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:**

**I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;**

**II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,**

**III - Cancelamento do preço registrado.**

**8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:**

**I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;**

**II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;**

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;**

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**

**8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do**

instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

**8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:**

**I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.**

**8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.**

**8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.**

**8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.**

**8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.**

**8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.**

**8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.**

**8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.**

**8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.**

#### 9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

**9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:**

**9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;**

**9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;**

**9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;**

**9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;**

**9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.**

**9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.**

**9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.**

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, usuária da**

**Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.**

#### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

**Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:**

**11.1.Fornecer os materiais, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.**

**11.2. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os materiais serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;**

**11.3. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;**

**11.4. Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;**

**11.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Negro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelas Secretarias do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul;**

**11.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Administração;**

**11.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;**

**11.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;**

**12.2 Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;**

**12.3 Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;**

**12.4 Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;**

**12.5 Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.**

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

**13.1 Os produtos deverão ser de primeira linha e seguindo as normas técnicas da ABNT e com Certificado do INMETRO**

**13.2. Os pneus deverão ter no máximo um ano de fabricação à data do fornecimento e garantia de 48 (quarenta e oito) meses do fornecimento.**

**13.3. Os demais produtos deverão ter uma garantia de no mínimo 12 (doze) meses conforme Código de Defesa do Consumidor.**

#### 14-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

**14.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:**

Ite m	Descrição	Qt d	Unidad e	Marca	Valor Unitári o	Valor Total
1/48	CÂMARA DE AR	08	UN	JABUTI	R\$	R\$

	PNEU 12-04-24, COM CERTIFICADO DO INMETRO				179,00	1.432,00
2/48	CÂMARA DE AR PNEU17-5-25, COM CERTIFICADO DO INMETRO	04	UN	JABUTI	R\$ 344,00	R\$ 1.376,00
3/48	CÂMARA DE AR PNEU 12-5-80/18, COM CERTIFICADO DO INMETRO	04	UN	JABUTI	R\$ 127,00	R\$ 508,00
4/48	PNEU 265/70-R16 - COM CERTIFICADO DO INMETRO	12	UN	GOODRIDE	R\$ 509,00	R\$ 6.108,00
5/48	PNEU 175/70-R14 - COM CERTIFICADO DO INMETRO	20	UN	XBRI	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00
6/48	PNEU 205/60 - R16 - COM CERTIFICADO DO INMETRO	04	UN	SUNWIDE	R\$ 307,00	R\$ 1.228,00
7/48	PNEU 215/65-R16 - COM CERTIFICADO DO INMETRO	04	UN	TRACMAX X-PRIVILIX TX	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
8/48	PNEU 175/70-R13 - COM CERTIFICADO DO INMETRO	44	UN	XBRI	R\$ 200,00	R\$ 8.800,00
9/48	PNEU 185/60 R15 -COM CERTIFICADO DO INMETRO	24	UN	SUNNY	R\$ 215,00	R\$ 5.160,00
10/48	PNEU 185/65-R15- COM CERTIFICADO DO INMETRO	24	UN	SUNNY	R\$ 210,00	R\$ 5.040,00
11/48	PNEU 185/70-R14- COM CERTIFICADO DO INMETRO	20	UN	XBRI	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
12/48	PNEU 205/75-R16 C 110/108 R -COM CERTIFICADO DO INMETRO	08	UN	DURABLE	R\$ 389,00	R\$ 3.112,00
13/48	PNEU 225/70 - R16 -COM CERTIFICADO DO INMETRO	44	UN	FARROAD	R\$ 355,00	R\$ 15.620,00
14/48	PNEU 12-05-80/18- COM CERTIFICADO DO INMETRO	04	UN	FORERUNNER R-4 12PR	R\$ 910,00	R\$ 3.640,00
15/48	PNEU 12-4-24, - COM CERTIFICADO DO INMETRO.	08	UN	EMPEROR	R\$ 899,00	R\$ 7.192,00
16/48	PNEU 18-4-30, - COM CERTIFICADO DO INMETRO	08	UN	FORERUNNER	R\$ 2.100,00	R\$ 16.800,00
17/48	PNEU 700-16, - COM CERTIFICADO DO INMETRO	32	UN	DURABLE	R\$ 439,00	R\$ 14.048,00
18/48	CÂMARA DE AR 18-4-30, COM CERTIFICADO DO INMETRO	08	UN	JABUTI	R\$ 364,00	R\$ 2.912,00
19/48	CÂMARA DE AR PNEU 700X16 COM CERTIFICADO DO INMETRO	12	UN	JABUTI	R\$ 59,00	R\$ 708,00
20/48	PNEU RADIAL BORRACHUDO - 295X80 R 22.5 - COM CERTIFICADO INMETRO	32	UN	ADVANCE	R\$ 1569,00	R\$ 50.208,00
21/48	PNEU LISO	64	UN	DOUBLEST	R\$	R\$

8	295X80 R.22.5 - COM CERTIFICADO DO INMETRO.			AR	1230,00	78.720,00
22/48	PNEU COMUM BORRACHUDO - 10.00X20 R.20 - COM CERTIFICADO INMETRO.	16	UN	CHENGSHAN	R\$ 1109,00	R\$ 17.744,00
23/48	PNEU LISO 10.00.20 ARO 20-COM CERTIFICADO DO INMETRO.	30	UN	WESTLAKE CR942 16PR	R\$ 1099,00	R\$ 32.970,00
24/48	PNEU 17.5.25 - 16 LONAS -COM CERTIFICADO DO INMETRO.	08	UN	FORERUNNER G2/L2 16P	R\$ 1950,00	R\$ 15.600,00
25/48	PNEU 17.5.25 L3 -16 LONAS - COM CERTIFICADO DO INMETRO.	30	UN	FORERUNNER	R\$ 2144,00	R\$ 64.320,00
26/48	PNEU 14.00-24-COM CERTIFICADO DO INMETRO	24	UN	SPEEDMAX G2/L2 TL 12	R\$ 1713,50	R\$ 41.124,00
27/48	PNEU RADIAL LAMEIRO 31.10. 50- R.15 LT - COM CERTIFICADO INMETRO.	08	UN	SUNSET	R\$ 767,00	R\$ 6.136,00
28/48	PNEU RADIAL BORRACHUDO 225.75.16- COM CERTIFICADO DO INMETRO.	08	UN	SUNWIDE	R\$ 449,00	R\$ 3.592,00
29/48	PNEUS 195.55/ R.15 COM CERTIFICADO DO INMETRO.	08	UN	TRIANGLE	R\$ 229,00	R\$ 1.832,00
30/48	PNEU 19.5L-24-COM CERTIFICADO DO INMETRO	08	UN	FORERUNNER QH601 R-4	R\$ 2050,00	R\$ 16.400,00
31/48	PNEU 12.16.5-COM CERTIFICADO DO INMETRO	04	UN	EMPEROR	R\$ 741,00	R\$ 2.964,00
32/48	PNEU RADIAL BORRACHUDO 275.80 R.22,5 - COM CERTIFICADO DO INMETRO	88	UN	DOUBLESTAR	R\$ 1268,00	R\$ 111.584,00
33/48	PNEU LISO - 275.80 R.22,5 , COM CERTIFICADO DO INMETRO	80	UN	DOUBLESTAR DSR 266 1	R\$ 1189,90	R\$ 95.192,00
34/48	CÂMARA PARA PNEU 295.80 R.22- COM CERTIFICADO DO INMETRO.	08	UN	JABUTI	R\$ 185,00	R\$ 1.480,00
35/48	CÂMARA PARA PNEU 10.00.20 COM CERTIFICADO DO INMETRO	48	UN	JABUTI	R\$ 111,00	R\$ 5.328,00
36/48	PROTETOR PARA CÂMARA 10.00.20 COM CERTIFICADO DO INMETRO.	96	UN	ALWAYSRUN	R\$ 45,00	R\$ 4.320,00
37/48	PNEU LISO TAM 750 - R16 - COM CERTIFICADO DO INMETRO	48	UN	WEST LAKE CR832 14PR	R\$ 499,00	R\$ 23.952,00
38/48	PNEU LISO TAM 215/75 - R17.5 - COM CERTIFICADO DO INMETRO	72	UN	LINGLONG	R\$ 470,00	R\$ 33.840,00
39/48	PNEU BORRACHUDO	48	UN	WEST LAKE CL830 PR14	R\$ 530,00	R\$ 25.440,00

